

Estudo Técnico Preliminar 13/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 48500.004108/2023-61

2. Legislação

- Lei nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº 9.609/1998: dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.
- Lei nº 9.610/ 1998: altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
- Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei nº 12.527/2011: dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- Lei nº 13.467/2017: altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011: dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Poder Executivo federal.
- Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- Decreto nº 10.947/2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022: regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria MP nº 443/2018: estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018;
- Portaria MP nº 6.432/2018: dispõe sobre a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Portaria SGD/ME nº 6.432/2021: estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal.
- Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021: dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria SGD/ME nº 5.651/2022: estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISIP do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 53/2020: dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021: estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022: dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa.
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES nº 73/2022: dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022: dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022: dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022: estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Administrativa ANEEL nº 3/2018: dispõe acerca de diretrizes sobre Desenvolvimento e Obtenção de Software Seguro, em atendimento à Norma Complementar nº 16/IN01/DSIC/GSIPR, a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL.
- Portaria ANEEL nº 6.143/2019: estabelece as Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação e Comunicações a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3. Contratações Precedentes

Em 23/12/2010, foi celebrado com a empresa Ikhon Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda., o Contrato nº 197/2010, cujo objeto é a aquisição de 1.300 licenças de sistema de informação documental para gerência e controle de processos, documentos e arquivos, incluindo customização, manutenção evolutiva e treinamento. O sistema Próton (SICNet2), cuja implantação deu-se em 2013, foi a solução adotada como Sistema de Gestão Arquivística de Documentos, e encontra-se em funcionamento até o momento. Desde sua implantação, o sistema passou por manutenções corretivas e evoluções realizadas por intermédio de sucessivos contratos mantidos com a IKHON, desenvolvedora do sistema Próton. A tabela a seguir detalha os últimos contratos de manutenção do sistema.

Processo nº	Inexigibilidade	Contratado	Contrato	Valor R\$	Encerramento da vigência
48500.002946/2018	1/2019	Ikhon Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda.	11/2019	R\$ 528.149,00	16/03/2024
48500.004927/2011	22/2013	Ikhon Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda.	107/2014	R\$ 854.681,56	16/03/2019

Esclarece-se que, além dos mencionados processos de contratações precedentes para o serviço, foram instruídos dois processos de apuração de responsabilidade da contratada durante a vigência do Contrato nº 11/2019, de forma a apurar a indevida disponibilização de processos e documentos sigilosos no sistema de consulta processual da ANEEL (SICNETWEB), cuja manutenção é de responsabilidade da contratada.

Como conclusão da apuração analisada sob o processo 48500.001663/2021, aplicou-se à contratada a penalidade de advertência; do processo 48500.006382/2021, por sua vez, resultou a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 8.105,60 (oito mil, cento e cinco reais e sessenta centavos).

Ressalta-se que, após a referida apuração de responsabilidade, houve readequação do serviço prestado às condições pactuadas e não se identificou qualquer recorrência relacionada à inconsistência.

4. Classificação quanto ao sigilo

Não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste ETP como sigilosos.

5. Descrição da necessidade

Manutenção SICNet.

No início dos anos 2000, a ANEEL desenvolveu um sistema de gestão eletrônica de documentos, denominado SICNet, que permite o acompanhamento do trâmite/distribuição de documentos e processos. Tal sistema foi evoluído ao longo do tempo para adaptar-se às novas exigências das áreas negociais da Agência e, sobretudo, para permitir a visualização dos representantes digitais (digitalização e captura) dos documentos, garantindo maior agilidade na execução das tarefas, além do acesso simultâneo das informações contidas nos processos administrativos.

As mencionadas evoluções foram executadas diretamente por colaboradores contratados pela Agência, de acordo com solicitações abertas pela coordenação de gestão documental da ANEEL. Tal processo, entretanto, foi abandonado e, em 2010, um grupo de trabalho foi criado com o intuito de estudar e identificar nova solução de gestão documental que atendesse às necessidades desta Entidade, que fosse aderente às regras estabelecidas no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-Arq Brasil) e que permitisse à Agência estar em consonância com as ferramentas mais evoluídas de mercado.

Decidiu-se, então, pela adesão à Ata de Preço SRP nº 140/2009, do Ministério da Saúde, com vistas à aquisição do software de prateleira Próton, em substituição à primeira versão do SICNet. Dessa forma, foi celebrado o contrato 197/2010, em 23/12/2010, com a empresa Ikhon Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda., cujo objeto é a aquisição de 1.300 licenças de sistema de informação documental para gerência e controle de processos, documentos e arquivos, incluindo customização, manutenção evolutiva e treinamento, no valor de R\$ 1.110.512,00.

Destaque-se que, conforme certidão da Associação Brasileira de Empresas de Software (protocolo SICNet nº 48512.001143/2024), a referida empresa é a "única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização e manutenção, em todo o território nacional, ao programa".

O sistema Próton (SICNet2), cuja implantação deu-se em 2013, foi a solução adotada como Sistema de Gestão Arquivística de Documentos, e encontra-se em funcionamento até o momento. Esse sistema é o software utilizado para produção de todos os documentos e a instrução e movimentação de todos os processos administrativos atuados pela Agência, situação que o caracteriza como sistema de maior criticidade para esta Agência Reguladora.

Desde sua implantação, o Próton passou por diversas evoluções, de forma a se adequar às necessidades negociais e legais surgidas e, principalmente, para que fosse possível a instrução de processos administrativos em meio eletrônico. Desenvolveu-se, também, ferramentas acessórias ao sistema, mas a ele atreladas, que permitiram maior interação da Agência com o setor regulado e com a sociedade, onde cita-se, por exemplo:

- Sistema de consulta processual (SICNETWEB): sistema disponível na página da ANEEL que permite ao usuário externo consultar documentos e processos administrativos ostensivos, verificar seus andamentos,

acompanhá-los de forma automática, realizar o download de seus arquivos digitais, ou, se não disponíveis, solicitar o acesso a seu conteúdo. Implantado em abril de 2015, sistema já permitiu o download de mais de 5 milhões de arquivos digitais e é a principal ferramenta de transparência ativa da ANEEL;

- Portal de assinatura: sistema disponível na página da ANEEL que permite a assinatura de documentos por usuários externos em conjunto com a Agência, como Contratos de Concessão, Contratos Administrativos, Ordens de Serviço etc.; Nele, já foram realizadas quase 15 mil assinaturas;
- SICNETASSINAR: aplicativo de assinatura de documentos para dispositivos móveis (IOS e Android), que permite a autoridades e servidores coordenadores assinarem documentos por intermédio de seus telefones, sem necessidade de acesso a seus desktops.
- Webservices: são códigos de integração que permitem a outros serviços e sistemas se conectarem à ferramenta Próton, seja para consulta de dados, visualização de arquivos ou mesmo para o cadastramento de documentos e processos no sistema.
- Assinador de documentos: ferramenta que permite ao usuário assinar seus documentos digitais com uso de certificado digital no padrão adotado pela ANEEL, permitindo que protocole seus documentos autênticos digitais sem quaisquer impedimentos.

Entre aquisição e melhorias no sistema, investiu-se, aproximadamente, 2,5 milhões de reais, além das muitas horas de esforço de servidores alocados na gestão e fiscalização contratual.

As mencionadas evoluções no sistema, e também as manutenções corretivas realizadas, vêm sendo executadas por intermédio de sucessivos contratos mantidos com a IKHON, que é, de acordo com certidão da Associação Brasileira de Empresas de Software, já citada, a única habilitada a prestar serviços de suporte técnico e manutenção do sistema Próton.

Desde 2013, foram assinados dois contratos de manutenção corretiva e evolutiva com a empresa, a saber: Contrato nº 107/2014 e Contrato nº 11/2019, cujo encerramento dar-se-á em 16/03/2024, sem possibilidade de renovação. Durante a vigência deste contrato, foram abertos 297 chamados corretivos no portal de atendimento da contratada, o que nos remete a uma média de 5 chamados mensais.

Embora o sistema tenha alcançado grande maturidade em seu desenvolvimento e em suas funcionalidades, são relativamente comuns, como em qualquer outro sistema de grande porte e criticidade, situações de inconsistências e erros, que requerem tratamento especializado e tempestivo, mitigando os impactos nas atividades da ANEEL e garantindo estabilidade dos serviços da Agência.

Destaca-se, ainda, a existência de outros 25 sistemas corporativos integrados à ferramenta, desenvolvidos por necessidades das áreas administrativas e finalísticas da Agência, que pesquisam e inserem dados no sistema e que serão diretamente impactados em uma eventual não contratação da solução de suporte técnico do sistema.

Esclarece-se que o fato de a ANEEL ter decidido adotar o Sistema Eletrônico de Informações – Sei!, conforme determinação do Diretor-Geral exarada em reunião de gestão do dia 27 de novembro de 2023, não cessará a necessidade de se manter o sistema Próton, que ainda será utilizado para o acesso a toda a documentação produzida pela ANEEL até sua completa substituição. Estima-se, hoje, que esse universo corresponda a mais de 8 (oito) terabytes de dados (dos quais se incluem os grandes volumes de anexos), 240 mil volumes de processos e 4,5 milhões de documentos.

Dessa forma, portanto, dada a importância do sistema Próton para o adequado funcionamento da ANEEL, há a necessidade de continuidade do serviço de manutenção corretiva e evolutiva do sistema, de forma a permitir que continue a funcionar e a suportar o processo administrativo da Agência sem a intercorrência de situações que possam paralisar as atividades desta entidade..

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria-Geral	Daniel Cardoso Danna

7. Necessidades de Negócio

Manter em pleno e adequado funcionamento o sistema de gestão documental da ANEEL, Próton, e demais funcionalidades desenvolvidas, como o sistema de consulta processual, portal de assinatura, aplicativo de assinatura de documentos para dispositivos móveis, webservices, bem como quaisquer outras implementações/melhorias/evoluções realizadas no âmbito dos Contratos nº 107/2014 e 11/2019.

Garantir que o software de gestão arquivística de documentos da ANEEL mantenha-se atualizado e em acordo com mudanças tecnológicas, legais e negociais estabelecidas.

8. Necessidades Tecnológicas

A Contratada deverá utilizar as práticas e ferramentas padronizadas pela Aneel para apoio a execução dos serviços prestados, tais como SYSAD (ferramenta de ITSM), Azure DEVOPS (repositório de dados), VPN ou VDI (acesso remoto), entre outras. Além disso, deverá seguir as boas práticas de mercado e as adotadas pela ANEEL no processo de suporte e manutenção de sistemas. Deverá, ainda, adaptar-se às evoluções tecnológicas que ocorrerem no ambiente computacional da CONTRATANTE ao longo da execução do contrato.

9. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Requisitos de negócio:

Manter as funcionalidades do sistema e todas as demais ferramentas que compõem a solução aderentes às regras negociais estipuladas nos casos de uso desenvolvidos e homologados pela Agência, garantindo seu adequado funcionamento e desempenho.

Manter as funcionalidades do sistema e todos as demais ferramentas que compõem a solução aderentes aos normativos legais e infralegais surgidos durante a execução do contrato.

Manter válidas as licenças do sistema adquiridas, além de todos os demais investimentos já realizados até o momento na evolução do sistema.

Requisitos legais

O presente processo de contratação deverá estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos temporais

- Modo de fornecimento ou prestação dos serviços:

Considerando que as necessidades da ANEEL são permanentes, o fornecimento e/ou a prestação de serviços que comporão a solução serão contínuos, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV.

- O prazo de vigência da contratação será de 36 meses, prorrogável por até 10 anos, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 106 e 107.
- Conforme o Inciso I do referido artigo 106, a Secretaria-Geral, como autoridade competente na ANEEL, por meio da assinatura deste ETP atesta a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual. Diante da regulamentação trazida pela Lei nº 14.133/2021, têm sido estabelecidas contratações para serviços continuados com prazos de vigência superiores a 12 (doze) meses. A NLL mudou o comando da Lei nº 8.666/93 e consolidou a visão da extensão de prazos. Para serviços e fornecimentos contínuos, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos e prorrogá-los sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e atendidos os pressupostos dos artigos 106 e 107 da norma. A

ampliação da vigência contratual visa benefícios econômicos e técnicos. Infere-se que a proposta motivará, por parte dos prestadores, a oferta de preços em patamares mais adequados para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por conta do maior tempo de amortização do investimento e da redução dos custos de mobilização e de operação das empresas. Quanto à ANEEL, espera-se a redução de custos administrativos, decorrentes de novas licitações e de novas prorrogações (necessárias com maior frequência quando da contratação por 12 meses), bem como de procedimentos emergenciais pela inexecução por parte de fornecedores. Além disso, deverá haver melhor desempenho da Contratada para a prestação da atividade, que é essencial para o funcionamento do órgão, dado o acúmulo de conhecimentos e de experiências sobre rotinas e necessidades específicas do Contratante.

Requisitos de segurança e privacidade

Os requisitos relativos à garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e à privacidade dos dados serão definidos no Termo de Referência da contratação de acordo com o previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, "Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade" da Secretária do Governo Digital/MGI, Política de Segurança da ANEEL, e em outras legislações aplicáveis.

Requisitos sociais, ambientais e culturais

Toda documentação, bem como os demais insumos, deverá ser disponibilizada para a ANEEL em meio eletrônico, de forma a evitar o impacto da produção de mídias físicas sobre os recursos naturais. Além disso, toda documentação produzida deve estar, em regra, na língua portuguesa, de forma clara e objetiva.

O serviço será prestado, preferencialmente, de forma remota, evitando a necessidade de deslocamento das equipes da Contratada às dependências da ANEEL.

Requisitos de arquitetura tecnológica

As manutenções corretiva e evolutiva deverão ser compatíveis com a atual plataforma tecnológica utilizada na Agência, com vistas a não impactar as atividades já planejadas e desenvolvidas.

Requisitos de projeto e de implementação

A aplicação de patches de correção e a publicação de evoluções deverão ser realizadas fora dos horários de expediente da ANEEL, de forma a mitigar eventuais impactos sobre as operações da Agência.

A seu critério, a ANEEL poderá autorizar a instalação ou publicação de alterações durante o horário de expediente se entender a inexistência de risco ao funcionamento dos serviços em produção.

O processo de publicação de correções/evoluções no sistema poderá ser acompanhado pela equipe técnica indicada pela ANEEL e, de forma a garantir que não haja prejuízos ao ambiente, deverá ser realizada por técnico capacitado para tal.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

Requisitos de implantação

Tendo em vista que o sistema está implantado na Agência, não há requisitos de implantação.

Requisitos de garantia e manutenção

O suporte técnico deverá estar disponível nos dias de expediente da Agência, das 8h às 18h, de forma remota ou, se por qualquer motivo houver impossibilidade de acesso remoto, o serviço deverá ser prestado presencialmente na sede da ANEEL.

A manutenção corretiva/evolutiva far-se-á por intermédio da abertura de chamados em ferramenta de ITSM adotada pela Agência.

Requisitos de capacitação

Não se aplica.

Requisitos de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à Solução de TIC

Tendo em vista que a solução se encontra implantada na Agência, a Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela experiência profissional de sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato.

Requisitos de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a Solução de TIC

Tendo em vista que a solução já está implementada e implantada, não se aplica.

Requisitos de metodologia de trabalho

Os serviços de manutenção evolutiva serão prestados por meio de Ordens de Serviço com escopo, prazo e custo definidos. Os serviços manutenção corretiva serão remunerados mensalmente conforme acordado em contrato.

Requisitos de segurança da informação e privacidade

Observância às normas de segurança internas da ANEEL.

Proteção das informações da ANEEL.

Todo acesso on-site ou remoto necessário ao suporte do sistema deverá ser previamente autorizado pela ANEEL e respeitar as normas vigentes da segurança da informação (Norma de organização da ANEEL nº 012), mantendo-se a confidencialidade de qualquer informação sigilosa da ANEEL obtida durante a contratação.

Após a assinatura do contrato, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão assinar o Termo de Ciência de Confidencialidade e Manutenção de Sigilo, comprometendo-se a preservar as informações a que tiverem acesso em virtude dos serviços prestados.

10. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Para manter o correto funcionamento do sistema Próton, estima-se a necessidade do serviço de manutenção corretiva por intermédio de pagamento mensal fixo, conforme já executado nos moldes do Contrato nº 11/2019. Entretanto, de forma a permitir maior estabilidade, menor execução de atividades atreladas à renovação contratual anual e maior fluidez na execução contratual, sugere-se que seja estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a contratação, com a possibilidade de renovação por até 10 anos.

Quanto às manutenções evolutivas, sugere-se uma diminuição na quantidade de pontos de função contratados atualmente. Hoje, há previsão de utilização de até 350 Pontos de Função anuais para execução de melhorias e adaptações no sistema, o que, para um prazo de 36 meses, seria o equivalente a 1050 Pontos de Função.

Entretanto, ainda que não haja determinação de um consumo mínimo do valor contratado, as necessidades existentes à época da contratação atualmente em vigência eram bastante diversas do atual cenário, tendo em vista, principalmente, os seguintes aspectos:

1. As grandes evoluções necessárias à adaptação do sistema, principalmente aquelas relacionadas ao processo eletrônico, já foram realizadas;
2. A média de utilização anual de pontos de função está significativamente abaixo da demanda contratada, sendo de, aproximadamente, 180 PF anuais, ou 15 PF mensais; e
3. A implantação do Sei!, com previsão de utilização a partir de janeiro de 2025, ocasionará a quase completa desnecessidade de manutenções evolutivas no sistema.

Nesse sentido, a partir da análise dos fatos elencados acima, é possível determinar que o número de pontos de função necessários para atender as necessidades de evolução do sistema Próton poderá ser reduzido drasticamente.

Com a implantação do Sei! na ANEEL prevista para o fim de 2024, e início de utilização no início de 2025, decidiu-se pela não abertura de evolutivas no sistema. A exceção serão as relacionadas ao módulo de gestão documental do sistema, que precisará de ajustes para permitir a adequada utilização dos instrumentos de gestão arquivística de documentos, especialmente a Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos.

Essa melhoria permitirá a adequada destinação dos documentos e processos da Agência, garantindo sua correta e tempestiva eliminação, quando providos de caráter temporário, ou seu recolhimento ao Arquivo Permanente, quando dotados de valor secundário. Dessa forma, evoluções cujo escopo não esteja relacionado a essa necessidade não serão demandadas.

Levando-se em consideração a utilização média mensal da quantidade de pontos de função durante a vigência do atual contrato, de 15 PF mensais, e o fato de que não serão abertas evolutivas no sistema, à exceção daquela acima mencionada, acredita-se que 250 Pontos de Função serão suficientes para atender as necessidades durante os 36 primeiros meses do contrato. Não há, entretanto, exigência de consumo mínimo desse serviço, ficando a critério da Agência a sua utilização, de acordo com o levantamento de necessidades surgidas.

É possível até que, após esse prazo, haja esvaziamento do item de manutenção evolutiva do sistema Próton, em virtude de sua desnecessidade.

Dessa forma, estima-se a seguinte quantidade de serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Manutenção corretiva do sistema Próton	Mensal	36
2	Manutenção evolutiva do sistema Próton	PF	250 PF a cada 36 meses

11. Levantamento de soluções

IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES EXISTENTES

Id	Descrição da solução
----	----------------------

1	Adoção de outro sistema de gestão documental – Sei!
2	Executar manutenção corretiva e evolutiva por empresa diversa
3	Executar manutenção corretiva e evolutiva pela fabricante

12. Análise comparativa de soluções

Requisitos		Soluções		
		Solução 2	Solução 3	Solução 4
Negócio	Requisito 1	Não atende	Atende	Atende
	Requisito 2	Não atende	Atende	Atende
	Requisito 3	Não atende	Não atende	Atende
Tecnológico	Requisito 1	Atende	Atende	Atende
	Requisito 2	Não atende	Atende	Atende
Resultado da Análise		Não viável	Não viável	Viável

Requisito	Solução	Sim	Não
A solução está incluída no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas? https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic	Solução 1		X
	Solução 2		X
	Solução 3		X
	Solução 1	X	

A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 2	X	
	Solução 3	X	
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro, conforme Portaria STI/MP nº 46/2016 (quando se tratar de software)? https://www.gov.br/governodigital/pt-br/software-publico	Solução 1	X	
	Solução 2		X
	Solução 3		X
A Solução é composta por software livre ou software público, conforme Portaria STI/MP nº 46/2016? (quando se tratar de software)	Solução 1	X	
	Solução 2		X
	Solução 3		X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG? https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/interoperabilidade	Solução 1	X	
	Solução 2	X	
	Solução 3	X	
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1	X	
	Solução 2	X	
	Solução 3	X	
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1		X
	Solução 2	X	
	Solução 3	X	

13. Registro de soluções consideradas inviáveis

Id	Justificativa da inviabilidade
	A adoção do Sistema Eletrônico de Informações – Sei! na ANEEL é uma determinação da Diretoria Colegiada para o ano de 2024. Com previsão de início de utilização no início de 2025, a transição para um outro sistema de gestão documental não torna a manutenção do sistema Próton desnecessária. Como a ferramenta está implementada na Agência desde 2013, todos os processos administrativos produzidos pela Agência estão disponíveis e acessíveis apenas

1	<p>nessa ferramenta, destacadamente aqueles que foram produzidos apenas em meio digital. Nesse sentido, ainda que haja uma eventual substituição do sistema de gestão documental na ANEEL, tendo em vista o longo prazo nos quais os processos administrativos são instruídos e mantidos, torna-se necessário garantir que esse passivo esteja plenamente acessível sempre que consultado. Dessa forma, a adoção de um outro sistema não cessa a necessidade de que o sistema deverá continuar a ser mantido adequadamente, garantindo a continuidade do trabalho executado na ANEEL. Por essa razão, a solução 1 não é adequada.</p>
2	<p>Esta solução consiste manter o sistema por meio da contratação de empresa especializada no desenvolvimento de sistemas de gestão documental com especialização nos componentes integrantes do sistema. O SICNet2 é uma customização do software de prateleira Próton, de propriedade da empresa Ikhon Gestão, Conhecimento e Tecnologia, que possui direitos de propriedade intelectual sobre o referido produto, incluindo o direito de realizar exclusivamente os respectivos serviços de manutenção, inexistindo, conforme certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), outros prestadores de serviços autorizados e capacitados pela empresa a prestarem o serviço de manutenção corretiva, adaptativa e/ou evolutiva do software. Caso a ANEEL optasse por realizar esse serviço por uma empresa diferente da fabricante, seriam violadas as licenças do software adquiridas ao custo de R\$ 1.110.512,00 (um milhão cento e dez mil quinhentos e doze reais), além de todos os demais investimentos já realizados no sistema até este momento. Mesmo que isso fosse possível, ainda assim o tempo e recursos necessários a uma eventual transição entre prestadores de serviço, com a adequada transferência de conhecimento, seriam inviáveis à continuidade do processo negocial da ANEEL, podendo, inclusive, paralisar as atividades da Agência, dada a complexidade e criticidade do sistema para a Agência. Por essa razão, a solução 2 não é adequada.</p>

14. Análise comparativa de custos (TCO)

Diante da inviabilidade das soluções 1 (Adoção de outro sistema de gestão documental – Sei!) e 2 (Executar manutenção corretiva e evolutiva por empresa diversa), busca-se detalhar a viabilidade da solução 3 (Executar manutenção corretiva e evolutiva pela fabricante).

Importante salientar que tal solução envolve uma inviabilidade de competição, uma vez que o serviço é prestado exclusivamente pela empresa Ikhon Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda., detentora dos direitos autorais e de comercialização e manutenção do programa, alinhando-se à hipótese de inexigibilidade de licitação disciplinada pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No que concerne à avaliação dos custos estimados, o art. 23 da referida Lei de Licitações estabelece:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme art. 20 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, de 23 de dezembro de 2022, que disciplina as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF, a estimativa de preço da contratação deverá ser composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas atualizações.

Esta, por sua vez, prevê que a pesquisa para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização de alguns parâmetros, de forma combinada ou não, dentre os quais se destaca aqueles que devem ser priorizados:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, **como Painel de Preços** ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;






II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Tendo em vista a priorização da pesquisa por intermédio dos mencionados parâmetros, promoveu-se pesquisa de preços no Painel de Preços, de forma a identificar eventuais contratações similares do serviço por outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano antes da data da pesquisa.

Para tanto, foram utilizados os seguintes parâmetros na consulta, de forma combinada ou individual:

- Anos: 2022 e 2023
- Descrição do Item: Próton (e variações);
- Objeto da compra: Próton (e variações);
- CNPJ/CPF/Nome do Fornecedor: Ikhon.

Como resultado à pesquisa realizada em 20 de dezembro de 2023, o Painel de Compras retornou uma lista com apenas 1 processo de compra que tenha relação com serviços de manutenção do software Próton:

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSER	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data
 	00009/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	25909	DESENVOLVIMENTO E OU EVOLUCAO DE SOFTWARE - MAINFRAME	HORA SERVIÇO TECNICO	480	R\$ 200,00	IKHON GESTAO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA	CENTRO NACIONAL DE TEC ELETRONICA AVANÇADA SA	245209 - CENTRO NAC. DE TECN ELETRONICA AVANÇADA S/A	06/
 	00009/2022	00003	Inexigibilidade de Licitação	25909	DESENVOLVIMENTO E OU EVOLUCAO DE SOFTWARE - MAINFRAME	HORA SERVIÇO TECNICO	100	R\$ 230,00	IKHON GESTAO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA	CENTRO NACIONAL DE TEC ELETRONICA AVANÇADA SA	245209 - CENTRO NAC. DE TECN ELETRONICA AVANÇADA S/A	06/
 	00009/2022	00002	Inexigibilidade de Licitação	25976	MANUTENCAO EVOLUTIVA DE SOFTWARE (ACRESCIMO DE NOVAS FUNCIONALIDADES) - MAINFRAME	PONTO DE FUNÇÃO	60	R\$ 800,00	IKHON GESTAO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA	CENTRO NACIONAL DE TEC ELETRONICA AVANÇADA SA	245209 - CENTRO NAC. DE TECN ELETRONICA AVANÇADA S/A	06/

Posteriormente, utilizou-se o Portal da Transparência para identificar os contratos firmados pelo Poder Executivo Federal, em vigência, ainda que assinados em qualquer data, ou cuja vigência tenha se encerrado há menos de 1 ano:

DETALHAR	DATA ASSINATURA CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO DOU	DATA INÍCIO VIGÊNCIA	DATA FIM VIGÊNCIA	ÓRGÃO SUPERIOR CONTRATANTE	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA CONTRATANTE	UNIDADE GESTORA CONTRATANTE	FORMA DE CONTRATAÇÃO
Detalhar	28/12/2020	29/12/2020	29/12/2020	29/12/2025	Ministério do Desenvolvimento Regional	Agência Nacional de Águas	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS E SANEAMENTO BASICO	Inexigibilidade de Licitação
Detalhar	16/03/2019	21/01/2021	16/03/2019	17/03/2024	Ministério de Minas e Energia	Agência Nacional de Energia Elétrica	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	Inexigibilidade de Licitação
Detalhar	13/12/2022	21/12/2022	13/12/2022	12/12/2023	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.	CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVAN	Inexigibilidade de Licitação

Além do contrato já identificado no Painel de Compras, foram identificados, agora, os contratos estabelecidos pela Agência Nacional de Águas e, também, o próprio contrato firmado pela ANEEL.

Por isso, seguiu-se à adoção de um segundo parâmetro priorizado de aferição de preços, com o levantamento de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços.

Dessa forma, adotando-se o critério de contratos firmados com o mesmo objeto, unidade da federação e forma de prestação de serviço (fixo mensal, para as manutenções corretivas; pontos de função, para as demandas evolutivas), chegou-se aos contratos firmados pela Agência Nacional de Águas e pelo Senado Federal.

Ambos os contratos possuem similaridades com aquele atualmente executado na ANEEL e com o que se pretende manter em termos de prestação de serviços, de forma que é perfeitamente plausível que sejam utilizados como parâmetros para identificação dos custos da contratação.

O Contrato nº 38/2020 foi assinado pela Agência Nacional de Águas com vigência de 30 meses, a partir de 29 de dezembro de 2020, e tem como objeto a prestação de serviços especializados para o suporte técnico e manutenção evolutiva do sistema Próton.

Após quase 3 anos da assinatura do contrato, e após sucessivos reajustes, os valores atualmente praticados são os seguintes:

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviços de Suporte Técnico do Próton	30	meses	17.453,08	523.592,40
2	Serviços de Manutenção Evolutiva do Próton	800	PF a cada 30 meses	686,59	549.272,00
VALOR TOTAL (R\$)					1.072.864,40

O Contrato nº 74/2020 foi assinado pelo Senado Federal com vigência de 30 meses e tem como objeto a contratação de serviços continuados de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva do SIGAD do Senado Federal.

Atualmente, os valores praticados são os seguintes:

VALOR RENEGOCIADO (ITEM 2)			
Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 30 Meses
R\$ 15.732,33	R\$ 15.732,33	R\$ 188.787,96	R\$ 471.969,90
R\$ 728,27	R\$ 48.551,33	R\$ 582.615,96	R\$ 1.456.540,00
	R\$ 64.283,66	R\$ 771.403,92	R\$ 1.928.509,90

O quadro a seguir sintetiza as informações elencadas para o item de manutenção corretiva:

--	--	--	--	--

Órgão	Quantidade	Unidade	Valor mensal	30 meses
Agência Nacional de Águas	30	Mensal	R\$ 17.453,08	R\$ 523.592,40
Senado Federal	30	Mensal	R\$ 15.732,33	R\$ 471.969,90
Média			R\$ 16.592,70	R\$ 497.781,15

O seguinte quadro sintetiza as informações elencadas para o item de manutenção evolutiva:

Órgão	Unidade	Valor unitário
Agência Nacional de Águas	Ponto de Função	R\$ 686,59
Senado Federal	Ponto de Função	R\$ 728,27
Média		R\$ 707,43

Quanto ao contrato atualmente mantido pela Aneel com a Ikhon, Contrato nº 11/2019, possui valores significativamente mais elevados que aqueles mencionados nesse levantamento de. Assinado em 2019, foi reajustado ao longo dos anos e, atualmente, em seu 4º Termo Aditivo, está detalhado abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário – 3º Termo Aditivo do Contrato 11/2019 (R\$)	Valor Unitário com reajuste ICTI de Jan/2021 a Dez/2021 5,74% (R\$) – 4º Termo Aditivo	Valor Total do Contrato com Reajuste – 4º Termo Aditivo - (R\$)
1	1	Suporte Técnico 8x5, com manutenção corretiva e atualização tecnológica do sistema Próton (SICNet2).	Mensal	12	28.799,30	30.452,38	365.428,56
	2	Manutenção evolutiva do sistema Próton (SICNet2).	PF	350	728,27	770,07	269.524,50
Valor Total do reajuste de 5,74% (ICTI) – Jan a Dez/2021							634.953,06

Pelas características dos contratos, os valores praticados pela Ikhon na contratação com a ANEEL atualmente são maiores que aqueles praticados nos contratos mantidos pela empresa com a Agência Nacional de Águas e com o Senado Federal.

Por essa razão, houve uma intensa negociação com a empresa no sentido de reduzir os valores praticados e aproximá-los o máximo possível daqueles contratos mantidos com os órgãos mencionados. Dessa negociação, encaminhou-se a seguinte proposta de preços (Anexo I) para a nova contratação pretendida:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade (unid)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Serviços de suporte técnico do Sistema PRÓTON (SICNet 2) – manutenção corretiva	36 meses	R\$ 21.316,65	R\$ 767.399,40
	02	Serviços de manutenção evolutiva do Sistema PRÓTON (SICNet 2)	250 PF	R\$ 770,07	R\$ 192.517,50

A partir da proposta encaminhada, pode-se verificar que os valores propostos para a manutenção evolutiva permaneceram os mesmos do atual contrato, e muito próximos (considerando os reajustes) aos praticados com os demais órgãos citados.

Quanto à manutenção corretiva, os valores ofertados para a nova contratação estão significativamente menores que aqueles atualmente praticados, 30% menores, consistindo em considerável economia.

Levando-se em consideração os 3 primeiros anos do contrato, por exemplo, a redução dos valores atualmente praticados em comparação com a nova proposta de preço seria de R\$ 332.126,28 (trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). Se comparados aos 60 meses de contratação, a economia seria de mais de R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais).

Vale destacar que o fato de os valores estarem pouco acima daqueles praticados nos órgãos pesquisados (Ana e Senado Federal) está relacionado às particularidades do modelo de execução dos contratos definidos pelos contratantes. Assim, a título de exemplo, os índices de medição de resultados têm impacto no prazo de atendimento das demandas pela empresa; prazos para atendimento mais reduzidos, com necessidade de entregas mais rápidas, com a aplicação ou não de índices de recorrência e soluções previamente reduzidas, bem como indicadores para a análise do atendimento dos níveis de serviço, incluindo a forma como a empresa pode ser penalizada ou não por isso, podem e alteraram sobremaneira a forma como as entregas são feitas e como a equipe da contratada é

gerenciada para atendimento a tais demandas. Esclarece-se, inclusive, que para a nova contratação, identificou-se a necessidade da inclusão de prazos bastante exíguos para atendimento das demandas corretivas do sistema.

Por tais razões, são completamente naturais eventuais variações nos preços praticados entre os contratos de um e outro órgão.

Dessa forma, acredita-se que o preço ofertado pela empresa (mesmo com as variações mencionadas/justificadas) pode ser considerado o usualmente praticado por ela para a prestação do serviço, mostrando-se coerente, razoável diante da contratação pretendida. Dessa forma, entende-se que os pontos tratados, resumidos a seguir, justificam a razoabilidade do valor proposto: a) ser a única fornecedora do serviço ora proposto; b) ser significativamente inferior ao serviço atualmente já prestado à Aneel e c) encontrar-se dentro de uma variação natural em relação aos demais contratos com a Administração Pública Federal que a empresa possui para a execução do mesmo serviço, com eventuais diferenças relacionadas às especificidades de cada contrato individualmente.

Dessa forma, em se tratando de hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade do prestador de serviço, levando-se em consideração a proposta de preços (Anexo I) ofertada pela empresa e as justificativas apontadas acima, o valor previsto para a contratação é o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Manutenção corretiva do sistema Próton	36	R\$ 21.316,65	R\$ 767.399,40
2	Manutenção evolutiva do sistema Próton	250 PF	R\$ 770,07	R\$ 192.517,50
Total				R\$ 959.916,90

15. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução identificada como a mais adequada/viável para o atendimento à demanda tratada neste estudo refere-se à contratação do fabricante, empresa Ikhon Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda., CNPJ 05.355.405/0001-66, para prestação dos serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema Próton, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por até 10 anos.

- Justificativa: Tendo em vista ser a empresa detentora da propriedade intelectual sobre o código fonte do sistema Próton, apenas ela poderá executar o serviço de manutenção nesse sistema. Devido a essa restrição, outras empresas de desenvolvimento de software não têm acesso ao código fonte do sistema para analisar e desenvolver novas versões do sistema, incorporando correções, melhorias ou outras funcionalidades.
- De acordo com a necessidade da ANEEL e como os bens e/ou serviços que compõem a solução são caracterizados como comuns, a contratação deverá ser efetuada por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

16. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 959.916,90

Com base na proposta de preços (Anexo I) ofertada pela empresa Ikhon Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda., o valor total previsto para a contratação é de R\$ 959.916,90 (novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos), conforme detalhamento seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Manutenção corretiva do sistema Próton	36	R\$ 21.316,65	R\$ 767.399,40
2	Manutenção evolutiva do sistema Próton	250 PF	R\$ 770,07	R\$ 192.517,50
			Total	R\$ 959.916,90

17. Justificativa técnica da escolha da solução

Enfatiza-se que a ANEEL possui a licença adquirida e a propriedade sobre o SIGAD, que originalmente é denominado Próton. No entanto, somente a empresa fabricante poderá executar o serviço de manutenção nesse sistema, uma vez que detém a propriedade intelectual sobre o seu código fonte, podendo a Agência utilizá-lo por período indeterminado, até que seja conveniente a sua substituição ou sejam exauridas as tecnologias presentes em sua engenharia lógica-estrutural. Devido a essa restrição, outras empresas de desenvolvimento de software não têm acesso ao código fonte do sistema para analisar e desenvolver novas versões do sistema, incorporando correções, melhorias ou outras funcionalidades. Eventuais falhas que ocorrerem na ferramenta não serão passíveis de análise para identificação da raiz do problema, tampouco serão passíveis de solução pela equipe da ANEEL ou por outros fornecedores de serviço de desenvolvimento de software que não a própria IKHON.

18. Justificativa econômica da escolha da solução

Como detalhado no item 14, diante da pesquisa de preços efetuada, concluiu-se que o preço ofertado pela empresa (mesmo com as variações mencionadas/justificadas em relação a outros contratos similares) pode ser considerado o usualmente praticado por ela para a prestação do serviço, mostrando-se coerente e razoável diante da contratação pretendida, com base nos pontos resumidos a seguir: a) tratar-se e fornecedor exclusivo; b) ser significativamente inferior ao serviço atualmente já prestado à Aneel e c) encontrar-se dentro de uma variação natural em relação aos demais contratos com a Administração Pública Federal que a empresa possui para a execução do mesmo serviço, com eventuais diferenças relacionadas às especificidades de cada contrato.

19. Justificativa para o parcelamento

Os itens 01 e 02 estão consolidados em um mesmo grupo por se tratar de manutenção de itens que compõem solução de arquitetura integrada e funcionamento conjunto.

20. Contratações Correlatas/Interdependentes

Atualmente o objeto é executado por meio do Contrato nº 11/2019, firmado com a empresa Ikhon Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda., com vigência até 16/3/2023.

21. Alinhamento Contratação/Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/2024 e alinhado com os demais instrumentos de planejamento da ANEEL, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 02270669000129-0-000001/2024
- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- Id do item no PCA: 71
- Classe/Grupo: 111 – Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software
- Identificador da Futura Contratação: 323028-90037/2023
- Id do item no PCA: 86
- Classe/Grupo: 112 – Serviços de Manutenção e Sustentação de Software.
- Identificador da Futura Contratação: 323028-90094/2023
- Objetivo estratégico: OE nº 07 – Modernizar a infraestrutura física, os serviços e as soluções de TI
- Orçamento (SIGANEEL):
 - Programa: *Gestão e Manutenção do Poder Executivo*
 - Ação: *Administração da Unidade*
 - Atividade ou Projeto (Item): *nº 1.3*
- Classificação por natureza da despesa
 - Manutenção corretiva: *Custeio (3.3.90.40.0)*
 - Manutenção evolutiva: *Investimento (4.4.90.40.0)*
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC: nº AC 30 – Contratar manutenção do software Próton.
- Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS: Não se aplica.

22. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Busca-se obter com a contratação:

- Economicidade, com o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, com a garantia de apoio técnico especializado por quem detém total conhecimento do sistema e de suas nuances, possibilitando tratamento adequado na solução de problemas e na aplicação de novas configurações.
- Eficácia, com a adequada resolução de incidentes que impossibilitem o uso da solução e possibilidade de adaptabilidade às mudanças oriundas do ambiente interno e externo.
- Eficiência, permitindo celeridade no atendimento das necessidades de correção, adaptação e evolução do sistema implantado na Agência.
- Efetividade, garantindo redução dos riscos organizacionais, oriundos da exposição a eventuais falhas apresentadas pelo sistema, permitindo a disponibilidade e segurança dos documentos arquivísticos e dos processos administrativos da Agência.

23. Providências a serem Adotadas

Tendo em vista que o sistema se encontra implantado na Agência e já mantido pela desenvolvedora, não há providências extras a se adotar.

24. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

24.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista as justificativas sobre a criticidade do sistema Próton para a ANEEL e dados os impactos que uma eventual não contratação de solução de manutenção poderiam ocasionar às atividades da Agência, a existência de previsão legal e os estudos de impacto orçamentário realizados, que garantem o alinhamento aos valores praticados no mercado, conclui-se pela viabilidade da contratação.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho nº 569/2023-SGA/ANEEL, de 04/10/2023 (48535.008229/2023)

RODRIGO PASCOAL ARAUJO

Integrante Técnico

Despacho: Despacho nº 569/2023-SGA/ANEEL, de 04/10/2023 (48535.008229/2023).

RAQUELINE LEMES DE JESUS

Integrante Requisitante

Despacho: Despacho nº 569/2023-SGA/ANEEL, de 04/10/2023 (48535.008229/2023).

ELIUDE APARECIDA FERREIRA NUNES

Integrante Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Proposta Comercial Ikhon.pdf (244.88 KB)